



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

23.10.09
Expedida M.ª Apelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3573, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação de um selo ou carimbo com os dizeres "P.M.J. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VENDA PROIBIDA", a serem afixados aos medicamentos e em outros produtos hospitalares distribuídos gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação de um selo ou carimbo a ser fixado em todos os medicamentos e produtos hospitalares, distribuídos gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, com os seguintes dizeres: "P.M.J. Distribuição Gratuita, Venda Proibida".

Parágrafo Único - Fica proibida a qualquer funcionário das Unidades Básicas de Saúde do Município, a retirada de medicamentos das farmácias dos Centros de Saúde e também de entregá-los em residências de munícipes.

Art. 2º - A competência para a realização dos referidos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE